



Instrução Normativa n. 02, do Programa de Pós-Graduação em Genética da UFPR, de 13 de dezembro de 2024.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, emite a presente Instrução Normativa referente ao processo de **Recredenciamento Docente no PPG-GEN**.

Parágrafo único: O docente credenciado ao PPG-GEN deverá declarar ciência de conhecimento das Normas Internas do Programa e estar de acordo com o atendimento dos dispositivos de acompanhamento desta Normativa, implicando em seu descredenciamento, por ato do Colegiado, em caso de descumprimento.

Art. 1º. O processo de recredenciamento docente no PPG-GEN será conduzido pela Comissão de Recredenciamento, indicada e aprovada pelo Colegiado. A homologação do resultado do processo será aprovada pelo Colegiado do PPG-GEN. O docente deverá solicitar à coordenação do PPG-GEN o seu recredenciamento, de acordo com o disposto nesta norma e nos formulários específicos, indicando as publicações intelectuais e técnicas, projetos de pesquisa, orientações, e as disciplinas ministradas no quadriênio vigente. A não solicitação de recredenciamento dentro do prazo acarretará no descredenciamento automático do docente.

Art. 2º. Para recredenciamento no PPG-GEN, em qualquer uma das categorias, o docente deverá apresentar Curriculum Lattes e registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e se comprometer a atender às seguintes exigências, constantes:

- I- Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II- Participar de projetos de pesquisa do Programa e ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa, registrado no banco de pesquisa Institucional ou financiado por agência de fomento;
- III- Orientar pelo menos 01 (um) aluno de mestrado e/ou doutorado do Programa no interstício de dois anos;
- IV- Participar dos processos seletivos para ingresso de discentes no Programa e de outras atividades do Programa;
- V- Participar de bancas de defesa de qualificações, dissertações e teses do Programa;
- VI- Comprometer-se a manter seu Curriculum Lattes atualizado, responder aos relatórios anuais de produtividade científica e cumprimento das obrigações regimentais;
- VII- Declarar ciência e seguir os valores, princípios e orientações para a condução da pesquisa científica e a comunicação de seus resultados com rigor e integridade de acordo com o estabelecido pelo Guia de Recomendações de Práticas Responsáveis da Academia Brasileira de Ciências ([http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-4\\$59.pdf](http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-4$59.pdf))
- VIII- Realizar a entrega dos relatórios anuais de produtividade, conforme exigidos pela Comissão de Recredenciamento;
- IX- Comprometer-se a cumprir as legislações pertinentes a sua respectiva área de pesquisa (Comitê de Ética em Pesquisa Animal, Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres Humanos, Lei de Biodiversidade, e Comissão Técnica Nacional de Biossegurança- CTNBio)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
CENTRO POLITÉCNICO - JARDIM DAS AMÉRICAS - CAIXA
POSTAL 19071 - CEP 81531-980 - CURITIBA, BRASIL 41 3361
1587 PPG-GEN@UFPR.BR



Art. 3º. Para efeito de composição do corpo Docente do PPG-GEN, ficam estabelecidas as seguintes categorias:

I- Docentes Permanentes, constituindo o Núcleo Permanente (NP); II - Docentes Colaboradores; III - Docentes Visitantes

§ 1º A Comissão de Recredenciamento, com base na documentação comprobatória, indicará a qual categoria o docente atende aos pré-requisitos mínimos exigidos e recomendará ao Colegiado de curso o enquadramento individual de cada docente.

§ 2º Ficará a critério da homologação do Colegiado, de acordo com as normas vigentes e recomendações da Área de CBI, realizar os ajustes quanto às categorias de enquadramento docente.

Art. 4º. Fica definido como o perfil-docente de cada uma das categorias, os critérios mínimos de produtividade acadêmica, conforme descrito:

I - Para enquadramento no Núcleo Permanente do PPG-GEN o docente deverá atender aos seguintes critérios:

a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 15 pontos, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

Para artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,500 nos últimos cinco anos, será realizada a soma dos fatores de impacto (FI) dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 1) + com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,60) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,80) + artigos de segunda ou penúltima autoria e sem a participação de discentes ou egressos do PPG-GEN (peso 0,4) + artigos que o docente figure como colaborador (peso 0,3):

Para essa pontuação (15 pontos), artigos com fator de impacto menor que 1,5 poderão ser considerados também, porém, terão pesos inferiores atribuídos como segue: artigos onde o docente tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,20) + artigos com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,10) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,15).

Nota: como egressos do PPG-GEN considera-se os discentes que tenham titulado no Programa considerando os cinco anos anteriores ao ano de avaliação.

b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 1(um) aluno por ano durante os últimos quatro anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga a cada dois anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
CENTRO POLITÉCNICO - JARDIM DAS AMÉRICAS - CAIXA
POSTAL 19071 - CEP 81531-980 - CURITIBA, BRASIL 41 3361
1587 PPG-GEN@UFPR.BR



c) Ter ministrado pelo menos 10 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas,

II - Para enquadramento como Docente Colaborador do PPG-GEN o docente deverá atender os seguintes critérios:

a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 8 pontos, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

Para artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,5 nos últimos cinco anos, será realizada a soma dos fatores de impacto (FI) dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 1) + com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,60) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,80) + artigos de segunda ou penúltima autoria e sem a participação de discentes ou egressos do PPG-GEN (peso 0,4) + artigos que o docente figure como colaborador (peso 0,3):

Para essa pontuação (8 pontos), artigos com fator de impacto menor que 1,5 poderão ser considerados também, porém, terão pesos inferiores atribuídos como segue: artigos onde o docente tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,20) + artigos com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,10) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,15).

b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 01 (um) aluno por ano durante os últimos cinco anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga a cada dois anos.

c) Ter ministrado pelo menos 8 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas.

III- Para credenciamento de docentes enquadrados como Docente Visitante no PPG-GEN o docente deverá atender os seguintes critérios:

a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 20 pontos, sendo destes pelo menos 8 pontos resultantes de produção com participação de docentes do PPG-GEN, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

- Apenas serão considerados os artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,5, com participação de discentes ou de egressos do PPG-GEN.

- Será realizada a soma dos FI dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso



l) + com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,80) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,6) + artigos de segunda ou penúltima autoria e sem a participação de discentes ou egressos do PPG-GEN (peso 0,4) + artigos que o docente figure como colaborador (peso 0,3).

b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo dois alunos durante os últimos cinco anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga (de mestrado ou doutorado) a cada dois anos.

c) Ter ministrado pelo menos 8 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas.

Art. 5^o, De acordo com a pontuação do docente no somatório dos critérios definidos no Art. 5^o, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado:

(a) Pelo descredenciamento docente do PPG-GEN.

(b) Pelo novo enquadramento de categoria, de acordo com a pontuação mínima definida para cada perfil-docente,

Art. 6^o. Os docentes credenciados no PPG-GEN passarão por avaliações de acompanhamento por meio da entrega dos dados de produção à Coordenação do Programa para inclusão na Plataforma Sucupira e também quanto ao atendimento das Normas internas do PPG-GEN. Considera-se inadimplente com o PPG-GEN docentes que estejam na seguinte situação:

a) Docentes que tenham orientandos em situação de atraso nos prazos de exame de qualificação de doutorado, e/ou submissão de artigo aprovado em exame de qualificação de doutorado, cuja prorrogação não tenha sido solicitada previamente ao Colegiado e acolhida por este;

b) Docentes cujo prazo para submissão do artigo de mestrado de alunos tenha expirado os 12 meses regimentais;

c) Docentes que não tenham entregue os relatórios anuais de produtividade no prazo estabelecido pela Coordenação de curso;

d) Docentes que de forma geral descumpram as normas constantes no Regimento Interno PPG-GEN e não respondam as solicitações da Coordenação referentes a informações necessárias para adequada gestão e avaliação do Programa.

Art. 7^o. Considerando os resultados do acompanhamento anual de docentes, o Colegiado do PPGGEN deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

I Os/As docentes que estiverem inadimplentes em qualquer uma das situações descritas no Art. 6^o não poderão, no processo seletivo seguinte, assumir novas orientações;

II Os/As docentes que continuarem portando alguma das inadimplências descritas no Art. 6^o em uma segunda avaliação anual, desde que não tenham orientações em curso, serão descredenciados; III Os/As docentes que mantiverem situação de recorrência de inadimplências, ao final do quadriênio, e que ainda tenham orientações em curso, deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
CENTRO POLITÉCNICO - JARDIM DAS AMÉRICAS - CAIXA
POSTAL 19071 - CEP 81531-980 - CURITIBA, BRASIL 41 3361
1587 PPG-GEN@UFPR.BR



levar os trabalhos de orientação à conclusão; ao final desse período, caso ainda não tenham atingido os critérios acima, serão descredenciados.

Parágrafo único. Os/As docentes não serão avaliados/as no ano de seu credenciamento.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPG-GEN.

Art. 9º. A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

Comissão de Credenciamento/Recredenciamento do PPG-GEN.

Danielle Malheiros Ferreira

Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza

Prof.ª Dr.ª Daniela Fiori Gradia
Departamento de Genética - UFPR
SIAPE 205343
UFPR 2318239

Daniela Fiori Gradia